

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 032, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispensa, temporariamente, a necessidade de atendimento a requisitos previstos na Resolução CGE/MS/nº 031, de 24 de março de 2020, para o gozo de licenças decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral pelos servidores em exercício na Controladoria-Geral do Estado.

Publicada no DOE n. 10.137, de 2 de abril de 2020, pág. 4.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar, enquanto vigorarem, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, a necessidade de atendimento à condição de antecedência mínima de 15 (quinze) dias para formulação dos pedidos visando o gozo de licenças relativas a serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme disposto na Resolução CGE/MS/nº 031, de 24 de março de 2020, publicada no DOE nº 10.132, de 30 de março de 2020 (pág. 02).

Art. 2º. Para usufruir das licenças, no período mencionado no artigo anterior, o servidor deverá comunicar diretamente a Chefia Imediata, anexando à respectiva Folha de Frequência a(s) Certidão(ões) emitida(s) pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 31 de março de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado